



DECRETO Nº 025/2017, AOS 08 DE MAIO DE 2017.

Torna sem efeito o Termo de Cessão de Uso e reverte ao patrimônio público municipal o imóvel que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Escritura Pública de Doação firmada em 21/05/2010 com a pessoa jurídica **CBL COLCHÕES BRASILEIRO LEITE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.184.543/0001-22, por seu representante legal, Sr. **DANIEL BRASILEIRO LEITE**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF nº 898.636.583-91, RG nº 96021025767 – SSP/CE;

CONSIDERANDO que a Escritura Pública de Doação, encimada, diz respeito ao imóvel de propriedade do Município de Itaitinga/CE, localizado nesta Urbe, na Rua Lídia Alves Cavalcante, bairro Parque Santo Antônio, com área total de 4.304,50m²;

CONSIDERANDO que a Empresa Beneficiária da doação até a presente data demonstrou total desinteresse pela utilização do imóvel que lhe havia sido doado, desatendendo, assim, a motivação da doação, que foi a geração de emprego e renda neste Município;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Lei Municipal nº 321, de 20 de novembro de 2008, dispõe sobre a possibilidade da reversão ao patrimônio público municipal do imóvel doado, dentre outras coisas, no caso de o beneficiário da doação não se instalar no imóvel, dentro do prazo convencionado;



DECRETA:

Art. 1º. Fica **RESCINDIDA** a **Escritura Pública de Doação** firmada com a pessoa jurídica **CBL COLCHÕES BRASILEIRO LEITE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.184.543/0001-22, por seu representante legal, Sr. DANIEL BRASILEIRO LEITE, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF nº 898.636.583-91, RG nº 96021025767 – SSP/CE, tornado-se, assim, sem efeito todos os atos, direito e obrigações decorrentes dos ajustes acima mencionados.

Art. 2º. Fica **REVERTIDA** ao Município de Itaitinga/CE a posse direta e a propriedade do imóvel aqui tratado.

Art. 3º. Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a adotar, junto ao Cartório de Imóveis desta Comarca e ao Poder Judiciário, as providências legais para concretizar e formalizar a reversão de que trata o art. 2º deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA, Estado do Ceará, em 08 de Maio de 2017.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
Prefeito Municipal